ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016

Pelo presente instrumento, de um lado ATENTO BRASIL S.A., doravante denominada simplesmente EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.879.250/0001-79, Inscrição Estadual Isenta com sede na Rua Prof. Manoelito de Ornellas, 303, 3º, 4º e 8º andares, Bairro Chácara Santo Antonio, na cidade de São Paulo/SP, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SERGIPE — SINTTEL/SE, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua João Bispo Menezes, 46, Conjunto Novo Horizonte - Bairro Grageru — CEP: 490460-000, na cidade de Aracaju/SE, denominado simplesmente SINTTEL/SE, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 15.612.468/0001-04, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DATA-BASE

Cláusula 1ª.: Data-Base

Fica estabelecida a data base da categoria profissional em 1º de janeiro.

II - ABRANGÊNCIA E VALIDADE

Cláusula 2ª.: Categoria Abrangida e Validade

O SINDICATO abrange, de acordo com os seus estatutos, todos os trabalhadores das empresas do Estado de Sergipe que prestam serviços de teleatendimento (call centers), de telemarketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à EMPRESA não aplicar as condições previstas nas cláusulas Terceira e Quarta do presente acordo aos empregados responsáveis pelo mando e administração da EMPRESA, ocupantes de cargos de Direção e Gerência que são abrangidos pela Política de Meritocracia e Remuneração Variável.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

III - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Cláusula 3ª.: Reajuste Salarial

Aos TRABALHADORES, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que recebem salário acima do piso estabelecido no caput da cláusula 4° (quarta), será concedido reajuste de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), sendo 8,5% em 01 de Março de 2016 e 2,78% em 01 de Julho e 2016, ambos incidentes sobre os salários vigentes em 31/12/2015, excetuando os cargos de Diretores, Superintendentes e Gerentes.

Parágrafo primeiro: A empresa pagará em até 10 (dez) dias, a contar da data de aprovação em assembleias do Acordo Coletivo de Trabalho, a título de abono, 20% do salário base do empregado vigente em 31/12/2015, para cada empregado que recebe salário acima do piso previsto no caput da cláusula terceira, garantindo, em qualquer hipótese, o mínimo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Cláusula 4º.: Piso Salarial

O piso salarial para jornada de trabalho de 180 horas mensais a partir de janeiro de 2016 será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Para os empregados com jornada de 220 horas mensais o valor do piso salarial será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a partir de janeiro de 2016.

Parágrafo Único: Para os empregados com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente o piso estabelecido.

Cláusula 6º.: Programa de Distribuição de Lucros e Resultados.

A EMPRESA compromete-se a estabelecer, conjuntamente com o SINTTEL, as metas necessárias ao alcance de valores de participação sobre os lucros e resultados da EMPRESA, através de acordo específico. A empresa se compromete a iniciar as negociações do Acordo de PLR/2016, 60 dias após assinatura do presente instrumento.

Cláusula 7º.: Vale Alimentação/Refeição

As EMPRESAS fornecerão, mensalmente, desde o início da vigência do presente instrumento, aos TRABALHADORES que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados, vales refeição ou alimentação, nos seguintes valores faciais:

- a) R\$13,93 (treze reais e noventa e três centavos) por dia efetivamente trabalhado, para TRABALHADORES contratados com jornada de 220 horas mensais. A partir de 01 de Março de 2016, o valor do benefício passa a ser de R\$15,11 (quinze reais e onze centavos) por dia efetivamente trabalhado, sendo novamente reajustado, em 01 de Setembro de 2016, para o valor de R\$15,50 (dezesseis reais e vinte e nove centavos) por dia efetivamente trabalhado.
- b) R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos) por dia efetivamente trabalhado, para TRABALHADORES contratados com jornada mensal de 180 horas. A partir de 01 de Março de 2016, o valor do benefício passa a ser de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, sendo novamente reajustado, em 01 de Setembro de 2016, para o valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, consequentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos TRABALHADORES, não havendo, inclusive, sobre o montante, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Ao empregado cabe optar pelo recebimento do tíquete refeição e/ou alimentação.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado à EMPRESA descontar a participação no valor do benefício, conforme segue:

- a) 20% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho superior a 180 horas mensais;
- b) 10% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho igual ou inferior a 180 horas mensais.

Parágrafo Quarto: Fica garantida aos empregados a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação ou Refeição, devendo fazer a opção por escrito perante a EMPRESA por um período não inferior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Quinto: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e consequentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos empregados e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Cláusula 8º.: Pagamento de Salários

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a EMPRESA efetuar o pagamento de eventual diferença.

Cláusula 9º.: Descontos do Salário dos empregados

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Parágrafo Único: A EMPRESA limitará o desconto mensal em até 30% (trinta por cento) do salário do empregado sobre o montante de dívidas decorrentes da participação no pagamento do plano de saúde, durante o período de afastamento.

IV - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS

Cláusula 10ª.: Jornada de Trabalho

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela EMPRESA, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: A duração da jornada de trabalho dos empregados administrativos será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: Os empregados teleoperadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Terceiro: As partes dar-se-ão por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Os intervalos para repouso de 15 (quinze) minutos não serão computados na jornada de 6 (seis) horas dos empregados teleoperadores:

Parágrafo Quinto: A EMPRESA poderá contratar empregados com jornadas de 30 (trinta) horas semanais, para atender a situações particulares de serviços.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA poderá também contratar empregados para trabalhos especiais, a serem executadas em dias determinados do mês ou da semana laboral, pagando-lhes o valor proporcional do salário-base em relação ao número de horas trabalhadas, respeitadas as normas da legislação vigente quanto ao número máximo de horas extras.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese da EMPRESA necessitar utilizar-se de jornadas não previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá obter autorização formal do SINTTEL.

Cláusula 11ª.: Compensação de Horas

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada diária de 08 (oito) horas e de 06 (seis) horas de seus empregados para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e de 36 (trinta e seis), respectivamente, bem como a legislação vigente.

Cláusula 12ª.: Contratação a Tempo Parcial/Jornada Reduzida

Fica a EMPRESA autorizada a contratar empregados para jornada semanal de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ou a transferência de seus empregados para jornadas reduzidas, com a concordância do empregado em termo escrito e com a anuência do sindicato, bem como a observação da legislação pertinente.

Cláusula 13ª.: Horas Extras

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados no adicional de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador, ressalvada a utilização do Banco de Horas.

Parágrafo Único: As horas extras serão compensadas dentro do período do 16º (décimo sexto) dia do mês de realização até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Caso não seja possível a compensação, a EMPRESA efetuará o pagamento correspondente na forma prevista no *caput* desta cláusula.

Cláusula 14ª.: Hora Noturna

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) observada a redução legal de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único: No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em horas noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete e catorze centésimos por cento).

Cláusula 15^a.: Contrato de Experiência

A EMPRESA poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Cláusula 16º.: Carta de Referência

A EMPRESA fornecerá carta de referência, no ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, ao empregado desligado sem justo motivo e que não tenha sofrido suspensão.

Cláusula 17ª. – Aviso Prévio

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida ao empregado contratado para 220 (duzentas e vinte) horas, a redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à

e vinte) noras, a redução de 02 le será utilizada atendendo à

A feet of the second se

conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, alteração não aceita.

c) Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará desobrigado de comparecer a EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado solicitar imediato desligamento ao empregador, por escrito, será atendido e terá a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, proporcionais ao período não trabalhado.

Cláusula 18ª. : Medidas de Proteção

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho do empregado, conforme Portaria nº. 3214 do MTE.

Cláusula 19ª.: Exames Médicos Periódicos e Medicina Preventiva

A EMPRESA manterá a realização de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo Único: A EMPRESA fará campanhas educacionais na prevenção de AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos e outras questões de interesse público.

Cláusula 202.: Auxílio-Creche

A empresa concederá mensalmente, às empregadas mães, auxílio-creche no valor de R\$ 181,54 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 51 (cinqüenta e um) meses de vida. A partir de 01 de Março de 2016, o valor do benefício passa a ser de R\$ 196,97 (cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), sendo novamente reajustado, em 01 de Setembro de 2016, para o valor de R\$ 202,02 (duzentos e dois reais e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Esse benefício, não cumulativo, será concedido, a todos empregado com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

Parágrafo Segundo: A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Não será devido o Auxílio a Dependente Especial nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer EMPRESA.

Parágrafo Quarto: No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Quinto: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Cláusula 21ª.: Incentivos para Adoções

A EMPRESA concederá idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada ao empregado que adotar criança.

A Service of the serv

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada, só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

Cláusula 22º.: Auxílio Funeral

No caso de falecimento de empregado, está garantida a Assistência Funeral, conforme Anexo I do Contrato de Seguro de vida firmado entre a Atento e a Seguradora

Parágrafo Único: A EMPRESA pagará, a título de auxilio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor de R\$ 984,28 (novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) ao representante dos herdeiros legais, caso a Seguradora não cumpra com o que está estabelecido no Contrato de Seguro de Vida. A partir de 01 de Março de 2016, o valor do benefício passa a ser de R\$ 1.067,94 (um mil e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo novamente reajustado, em 01 de Setembro de 2016, para o valor de R\$ 1.095,31 (um mil e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).

Cláusula 23º. - Assistência Médica

A EMPRESA fornecerá Assistência Médica aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de coparticipação com os empregados favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA privilegiará a forma de custeio de modo que os trabalhadores que percebam menores salários terão descontos menores, firmando-se que todos os empregados terão o desconto máximo de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) do salário nominal.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA negociará e firmará contrato exclusivo, independente do contrato do plano de saúde atual, em nome dos empregados interessados que a autorizarem a representá-los, para permitir o uso de plano de assistência médica de grupo por seus dependentes legais, cabendo-lhes o correspondente pagamento de valor individual por dependente estabelecido no referido contrato com o plano de saúde existente.

Parágrafo Terceiro: Fica garantida ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmada entre EMPRESA e as Empresas de Assistência Médica, desde que ocorram negociação e acordo formal entre as partes.

Cláusula 24ª.: Convênio Odontológico

A EMPRESA disponibilizará convênio de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a estes optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento.

Cláusula 25º.: Seguro de Vida

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

Cláusula 26ª.: Pagamento de Vale-Transporte aos empregados

A EMPRESA, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As partes, de comum acordo, convencionam que a EMPRESA, para cumprimento da obrigação estipulada no *caput* desta cláusula, fará o pagamento da importância equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT".

Parágrafo Segundo: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, consequentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá aos empregados os vales-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a respectiva a residência.

Parágrafo Quarto: Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno à residência ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não continue com sua jornada normal.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA fornecerá vale-transporte para os empregados recém admitidos, a partir do primeiro dia da vigência do contrato de trabalho.

Cláusula 27ª.: Comunicação de Acidente do Trabalho

A empresa ou o sindicato abrirá e encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados vítimas de acidente do trabalho ou doença profissional.

Cláusula 28ª.: Ausências do trabalhador

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, conforme nos limites e situações seguintes:

- a) motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13° Salário;
- b) 03 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento, a critério do empregado, contado a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior;
- c) 05 (cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de filho, contados desde a data do parto, neles incluídos o dia previsto no inciso III do dispositivo legal, considerando-se este benefício como licença-paternidade. No caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício, desde que a adoção seja de criança com até 120 (cento e vinte) dias de vida;
- d) Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) A EMPRESA abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

Parágrafo Primeiro: Não será aplicada a alínea "a" quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

9

Parágrafo Segundo: A EMPRESA reconhecerá como faltas comunicadas as ausências, por até 02 (dois) dias, ou o equivalente em horas por semestre, de empregados que necessitarem acompanhar seus filhos, cônjuges e pais aos médicos (consultas exames e internações), desde que comprovado o acompanhamento mediante declaração do Facultativo ou da Entidade Hospitalar e Laboratorial.

Cláusula 29ª.: Atestados Médicos

Para fins de justificativa de falta a EMPRESA somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da EMPRESA ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasura, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão ser apresentados à EMPRESA no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do evento (primeira ausência do empregado ao trabalho), os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado, não sendo considerados para abono das faltas os atestados entregues fora do prazo assinalado e que não atendam aos requisitos de validade estabelecidos no *caput*.

Cláusula 30º.: Garantias ao empregado estudante

a) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador e à comprovação da realização da prova.

b) HORÁRIO DE TRABALHO

O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada.

Cláusula 31ª.: Clínicas Médicas

A EMPRESA manterá convênio com clínicas médicas nas proximidades dos locais de trabalho, para atendimento preferencial de seus empregados.

Cláusula 32ª.: Comissão de Conciliação Prévia

A EMPRESA poderá aderir ao sistema de Comissões de Conciliação Prévia para solucionar pleitos na esfera trabalhista, conforme sistema proposto pelo SINTTEL, podendo as partes, de comum acordo, revisarem as condições de operacionalização ora existentes.

Cláusula 34º.: Dia do Operador

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do Operador de Teleatendimento.

Cláusula 35ª. – Reconhecimento da Relação Homoafetiva

Fica expressamente convencionado que os benefícios estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho, serão extensivos integralmente aos casais homoafetivos constituído na forma legal.

Cláusula 36ª. – Assédio Moral/Sexual

Control of the second of the s

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão proceder a averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sinttel) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

Cláusula 37ª.: Registro Eletrônico de Ponto

As EMPRESAS poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizadas a adotar sistemas alternàtivos eletrônicos de controle eletrônico de jornada nos termos da previsto na legislação vigente, Portarias nº 1.510/2009 e nº 373/2011, para tanto, as empresas disponibilizarão de forma virtual o controle de ponto aos funcionários.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho, podendo, se assim desejar, proceder à impressão dos dados existentes.

Parágrafo Segundo: O comprovante da jornada de trabalho (ponto) deverá ser apresentada ao empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo a necessidade da impressão diária deste.

Parágrafo Terceiro: O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas ;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao SINDICATO, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo ATENTO sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 38ª.: Quadros de Avisos

A Company of the second of the

A EMPRESA autorizará a afixação, nos quadros de aviso da EMPRESA, de material informativo do SINTTEL, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula 39a.: Garantias Sindicais

a – Dirigente Sindical

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a EMPRESA de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

- a.1) O Sindicato formalizará junto a empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os nomes e respectivas localidades dos empregados acima indicados para a liberação dos mesmos.
- a.2) O Dirigente Sindical indicado somente poderá ser substituído no decorrer de seu mandato, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- a.3) Durante o referido período a empresa responderá pelo pagamento do salário do Dirigente Sindical afastado.

b - Delegado sindical

Fica estabelecido que o SINTTEL poderá eleger anualmente e credenciar junto à empresa número de representantes sindicais na proporção de até 1 (um) para cada 1000 (mil) empregados, não cabendo a estes os privilégios de dirigente sindical previstos em lei, sendo admitido um único recredenciamento.

- **b.1)** Poderão os Delegados Sindicais se ausentarem por até 05 (cinco) dias por ano, não cumulativos, sem prejuízo do salário, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo sindicato, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da ocorrência da ausência, exceto nos casos em que houver acordo específico entre as partes.
- **b.2)** Poderão ainda se ausentarem, a título de licença não remunerada, por mais 30(trinta) dias por ano, não cumulativos, sem remuneração, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da ocorrência, exceto nos casos em que houver acordo específico entre as partes. Esse período de afastamento não será considerado como falta do empregado para efeito do direito de gozo de férias, na forma do artigo 130 da CLT.
- **b.3)** O mandato do Delegado Sindical será de 12 (doze) meses, devendo coincidir com o prazo de vigência deste Acordo Coletivo, ficando assegurada neste período, estabilidade provisória no emprego, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo ou dispensa por justa causa.

c - Sindicalização

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a EMPRESA, no ato da admissão de seus funcionários, deverá juntar ficha de sindicalização fornecida pelo SINTTEL para que o mesmo possa optar pelo ingresso no quadro associativo do SINTTEL.

Cláusula 40º.: Mensalidade do SINTTEL

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao SINTTEL, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao SINTTEL até o 10º (décimo) dia após o desconto.

P

10

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá efetuar a entrega dos recibos das mensalidades já descontadas dos associados do SINTTEL, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que os recibos sejam entregues à EMPRESA, pelo SINTTEL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 41ª.: Multas

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, a EMPRESA pagará multa mensal de 1% (um por cento), do salário nominal, por infração e por trabalhador em favor deste ou da parte prejudicada.

Cláusula 42ª.: Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju,

Majo Martinez Campos Diretoria Executiva de RH Atento Brasil S.A.

ATENTO BRASIL S.A.

Alessandie Plero Porro Diretor Executivo Financeiro Atento Brasil S.A.

SINTATEL/SE

Gerents Releções Trabalhistas e Sindicais ATENTO BRASIL/S/A

Marcio Reis Teixeira da Silva Gerente de Recursos Humanos BG: 29. 413. 302-1 ATENTO BRASIL S/A

The state of the s